



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n. 798, de 02 de julho de 2009.

"Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências."

David Leite da Silva, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da Coordenação Municipal de Ações e Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei n. _____, tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população de Santo Antônio do Descoberto;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação de processo deliberativo, de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Coordenação Municipal de Ações de Promoção da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV – apoiar a Coordenação Municipal de Ações e Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal;

V – apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentária e a alocação de recursos no Orçamento Municipal;

VI – propor a realização e acompanhar o processo organizativo do Fórum Municipal de Educação e Diversidade Étnico Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII – zelar pelas deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de promoção da igualdade racial;

VIII – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vista à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VX – articular-se com órgão e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

X – zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos construtivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerâncias;

XII – definir suas diretrizes e programas de ação;

XIII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único – Fica facultado ao COMPIR, propor a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios da área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - o COMPIR é integrado por oito membros designados pelo Coordenador Municipal de Ações da Promoção da Igualdade Racial, com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

I – um representante do Poder Público Municipal, dos órgãos a seguir descritos, indicados com respectivos suplentes pelos seus dirigentes máximos:

- a)** Coordenação Municipal de Ações de Promoção da Igualdade Racial, que o presidirá;
- b)** Secretaria Municipal da Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Esportes;
- d)** Secretaria Municipal de Cultura;
- e)** Secretaria Municipal de Promoção Social.

II – três representantes de entidade da sociedade civil de caráter municipal, titulares e suplente, indicado por seus pares;

§1º - O mandato dos integrantes do COMPIR de que trata os incisos II e III será de dois anos, permitida uma única recondução.

§2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§3º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§4º - Manifestada a necessidade, os membros do COMPIR poderão se fazer acompanhar de um assessor técnico nas suas reuniões.

Art. 3º - Os membros referidos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei, poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR;

Art. 3º - São atribuições do Presidente do COMPIR:

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do COMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 5º - O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no placar da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O COMPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§1º - O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§2º - O COMPIR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente do COMPIR:

- I** – convocar e presidir as reuniões;
- II** – solicitar ao COMPIR a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III** – firmar as atas das reuniões;
- IV** – constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMPIR, bem como dos seus grupos temáticos e comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador do grupo ou da comissão.

Art. 9º - A participação nas atividades do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões, será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10 – O Regimento Interno do COMPIR será aprovado por resolução e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho que as submeterá à decisão do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

Art. 11 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Coordenação Municipal de Ações de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12 – Para o cumprimento de suas funções, o COMPIR contará com o apoio da Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação Municipal de Ações de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13 – As dúvidas e os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pelo Presidente do COMPIR, *ad referendum*, do Colegiado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto,
Estado de Goiás, em 02 de julho de 2009.**


DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal